

PUBLICAÇÃO DOC 15/08/2006

PARECER No 0817/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 0053/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha, visa criar, vinculado à Coordenadoria Especial da Juventude da Prefeitura, o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

O art. 3º especifica atribuições ao referido Conselho, dentre as quais:

- estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- acompanhar o Orçamento Participativo;
- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

A propositura pretende, ainda, definir a composição do Conselho Municipal da Juventude e os requisitos para integrá-lo; estabelecer o caráter não-remunerado do trabalho no Conselho; determinar a forma de sua presidência; dispor sobre: as suas reuniões, a forma de tomada de decisão no Conselho e o suporte do Poder Executivo ao referido Conselho, bem como sobre a Conferência Municipal da Juventude — sua periodicidade, representação e finalidades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 0208/06

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Natalini

Paulo Frange

Russomanno